



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 4.945

Altera a redação do § 3º do art. 3º da Lei municipal nº 2.404, de 30 de setembro de 2005, que reorganizou o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Palmeira.

Art. 1º O § 3º do artigo 3º da Lei municipal nº 2.404 de 30/09/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

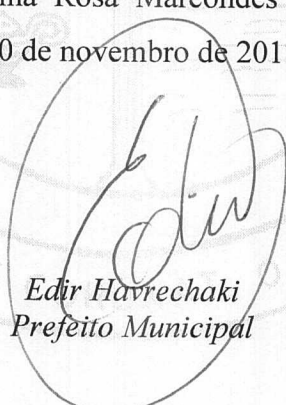
(...)

§ 3º O valor anual da Taxa de Administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração e subsídios pagos aos servidores no ano anterior, sendo que as sobras constituirão fundo de reserva da respectiva autarquia para aplicação em despesas de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio, conforme faculta o art. 15, III, da Portaria nº 402/08, do Ministério de Estado da Previdência Social."(NR)

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A presente alteração do parágrafo 3º do art. 3º da Lei municipal nº 2.404/2005, que reorganizou o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Palmeira, permite que o RPPS constitua um fundo de reserva para as eventuais sobras de valores referentes à Taxa de Administração, conforme previsto pelo art. 23 da Instrução Normativa nº 89/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e art.15, III e IV da Portaria MPS nº 402/2008.

IN nº 89/2013 do TCE/PR:

Art. 23. Desde que expressamente previsto na legislação local, o Regime Próprio de Previdência Social poderá constituir reserva com as sobras da Taxa de Administração recebida para o custeio das despesas do exercício, cujos valores serão aplicados em despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio, conforme faculta o art. 15, III, da Portaria nº 402/08, do Ministério de Estado da Previdência Social.

MPS 402/2008:

Art. 15. Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

(...)

III - o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;

IV - para utilizar-se da faculdade prevista no inciso III, o percentual da Taxa de Administração deverá ser definido expressamente em texto legal;

V - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS;

(...)

Com a referida alteração, a autarquia poderá reservar os valores recebidos a título de Taxa de Administração e não gastos, destinando-os exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio.

Em reunião ordinária realizada no RPPS em 25/10/2017, restou demonstrada a intenção de reservar valores para eventual aquisição de sede para instalação da autarquia, visto que está instalada em imóvel alugado; bem como para eventual aquisição de veículo para substituição do existente, em razão das más condições deste; assim como outras necessidades que justificam a constituição dessa reserva.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade e desenvolvimento das ações da Autarquia do RPPS, solicito que o mesmo seja apreciado por esta Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos compoimentos dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá,
sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2017.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal